

ACÓRDÃO Nº 10951/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.200/2014-4.
- 1.1. Apenso: 003.478/2012-2
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20); Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25).
4. Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança do Amapá.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AP.
8. Representação legal: Helder Magalhães Marinho (OAB/AP 1.361); Davi Machado Evangelista (OAB/DF 18.081); e Antônio Kleber de Souza Santos (OAB/AP 897).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades apuradas na execução do Convênio 94/2009, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), objetivando a locação de espaços e aquisição de equipamentos para funcionamento de Centros de Referência e Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM) nos Municípios de Laranjal do Jari, Oiapoque, Mazagão e Porto Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual o Governo do Estado do Amapá;
- 9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
- 9.4. condenar o Sr. Marcos Roberto Marques da Silva em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R\$)	DATA
122.000,00	12/12/2011
38.000,00	14/12/2011

9.5. aplicar ao Sr. Marcos Roberto Marques da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 41/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10951-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral